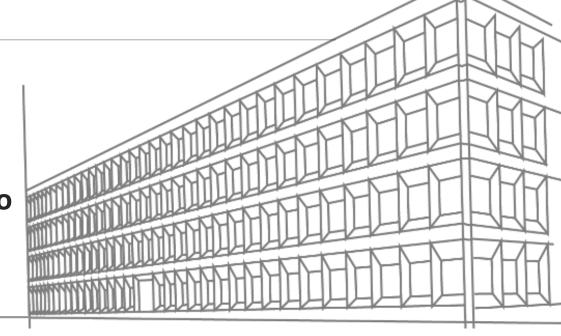


Audiência Pública

Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Câmara dos Deputados

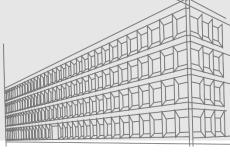


Brasília/DF, 22/8/2019

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM



Serviços Postais

Mineração

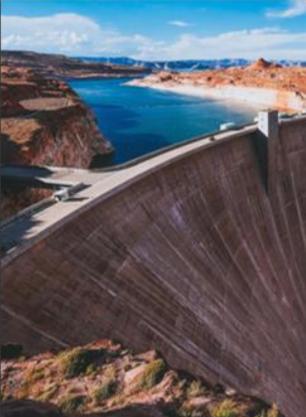
Telecomunicações

Infraestrutura Hídrica

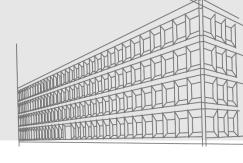








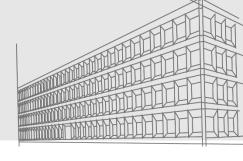
Trabalhos realizados pelo TCU relacionados ao SGDC



- Acompanhamento da participação da Telebras na contratação de satélite geoestacionário de defesa e comunicações (TC 018.569/2013-7)
- Denúncia sobre supostas irregularidades realizada pela Telebras referente ao RDC Presencial 01/2015-TB e 01/2016-TB (Acórdão 2.628/2016 – TCU-Plenário)
- Representação contra a TELEBRAS sobre supostas irregularidades no Edital RDC 03/16 (Acórdão 275/2017 -TCU-Plenário)
- Denúncia em face de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público 01/2017 para selecionar empresa para comercializar a capacidade satelital em banda Ka do SGDC (Acórdão 2.033/207 TCU-Plenário)
- Fiscalização Projeto Básico para construção do COPE (Acórdão 2.149/2016 TCU-Plenário)
- Representação referente à contratação da Telebras pelo MCTIC para a execução do programa GESAC (Acórdãos 2.487/2018 e 956/2019 TCU-Plenário)
- Representação em face de possíveis irregularidades na celebração do acordo de parceria estabelecido entre as empresas Telebrás e Viasat (Acórdãos 2.488/2018 e 1.170/2019 TCU-Plenário)
- Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação da Visiona pela Telebrás para o SGDC 2 (Acórdão 1.796/2019- TCU-Plenário)



Acórdão 2.628/2016-TCU-Plenário Relator: Ministro Bruno Dantas



- Denúncia sobre supostas irregularidades de processos licitatórios RDC 1/2015-TB e RDC 1/2016-TB
- As licitações RDC 01/2015-TB e RDC 01/2016-TB tiveram por objeto a aquisição de soluções e tecnologias de ponta que possam ser empregadas como elementos de comunicação na rede de banda larga em banda Ka a ser implementada com o SSGDC
- Deliberações:
 - 1.8.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Telebras que:
 - 1.8.2.2. elabore plano de negócios referente à utilização dos equipamentos de estações de acesso do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas, discriminando, dentre outros pontos a critério da Telebras, prazos, atividades previstas, prospecção de demanda de uso, prospecção de receita e retorno financeiro do projeto, incluindo o embasamento para tal estudo, além das ações atuais e futuras a serem executadas pela empresa com vistas a cumprir os planos estabelecidos, haja vista que o alinhamento entre a contratação e os planos da entidade é imprescindível para o correto planejamento da licitação, a ser consubstanciado por meio do projeto básico, conforme o art. 2°, inciso IV e parágrafo único, da Lei 12.462/2011;
 - 1.8.2.3. abstenha-se de realizar licitação para o mesmo objeto ora tratado até que o supracitado plano de negócio seja definido e aprovado pelas instâncias competentes, incluindo a aprovação dos quantitativos previstos e do volume de recursos a serem gastos;



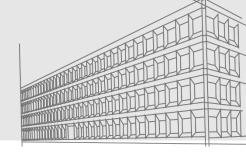
Acórdão 2.033/2017-TCU-Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler



- Denúncia em desfavor da Telebras, em face de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público 01/2017 para selecionar empresa para comercializar a capacidade satelital em banda Ka do satélite geoestacionário de defesa e comunicações estratégicas SGDC
- Avaliação quanto à legalidade da aplicação do inciso I, § 3°, art. 28 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)
 - § 3° São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:
 - I comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
- Trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler
 - "26. Não obstante os argumentos apresentados acima, julgo que a empresa estatal sempre deverá respeitar os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, tais como, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a isonomia e o interesse público. Por via de consequência, embora realizando atividade finalística própria de seu objeto social, a Telebrás não detém uma discricionariedade irrestrita para escolher quem quiser, mesmo sendo dispensável a licitação. Ao contrário deve ser realizado um processo competitivo isonômico, impessoal e transparente, com observância dos princípios constitucionais."



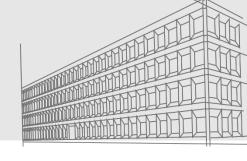
Acórdãos 2.487/2017 e 956/2019 -TCU-Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler



- Representação com pedido de cautelar formulada em face de possíveis irregularidades na contratação da empresa Telebras pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) para a prestação dos serviços destinados ao programa Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) (TC 023.481/2018-8)
- Acórdão 1.692/2018 TCU-Plenário (Relatora Ministra Ana Arraes) medida cautelar que determinou ao MCTIC e à Telebras que suspendesse a execução do Contrato MCTIC 02.0040.00/2017 e determinou oitiva sobre adequabilidade dos preços, inexigibilidade de licitação, comprovação de qualificação econômicofinanceira e técnica, adiantamento de pagamento entre outros aspectos
- Acórdão 2.213/2018 TCU Plenário (Relatora Ministra Ana Arraes) reformou a cautelar adotada por meio do acórdão 1.692/2018, de maneira a diminuir a abrangência de seus efeitos e possibilitar, caso necessário, a ativação de 98 pontos, no âmbito do contrato MCTIC 02.0040.00/2017, nas localidades que fazem fronteira com a Venezuela e se encontram nas áreas de concentração Amajari, Pacaraima e Uiramutã, do estado de Roraima, e São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, do estado do Amazonas



Acórdãos 2.487/2017 e 956/2019 -TCU-Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler



- Acórdão 2487/2017 –TCU –Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler) revogou a medida cautelar (após o MCTIC encaminhar as informações sobre os itens da oitiva) e proferiu determinações e recomendações ao MCTIC relacionadas ao Contrato e aos procedimentos para realização de contratação de serviços, em especial aqueles voltados à implementação de políticas públicas.
 - 9.4.1. tendo em vista as dúvidas existentes sobre a economicidade do contrato firmado com a Telebras e a possibilidade de obtenção de condições mais favoráveis para a prestação dos serviços avençados com a estatal, avalie a conveniência e a oportunidade de negociar a redução do prazo contratual de forma a permitir que a redução de preços projetada, decorrente da evolução tecnológica e da entrada em operação de novos satélites, seja captada em um novo contrato;
 - 9.4.2. alternativamente, se o Ministério considerar adequado, a vigência do contrato poderá ser mantida em cinco anos, desde que, uma vez ocorrida a redução de preços mencionada no item 9.4.1. deste acórdão, o MCTIC avalie se há necessidade de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência do surgimento de opções mais baratas de prestação dos serviços contratados com a Telebras. Se houver essa necessidade, o Ministério deverá adotar, com espeque no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993, as medidas necessárias para alterar as cláusulas econômicas e promover o citado reequilíbrio, na forma que esse órgão entender cabível. Após a implementação dessa mudança, poderá ocorrer a continuidade da prestação de serviços pela estatal até o término da vigência do contrato em tela;
- Acórdão 956/2019 TCU-Plenário monitoramento das deliberações do Acórdão 2.487/2018 TCU-Plenário



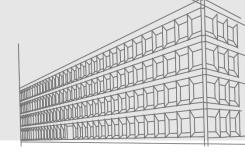
Acórdão 2.488/2018 e 1.170/2019 -TCU-Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler



- Representação em face de possíveis irregularidades na celebração do acordo de parceria estabelecido entre as empresas Telebras e Viasat Inc a fim de estabelecer o compartilhamento de receita de capacidade satelital pelo uso de partes da carga útil da banda Ka do SGDC, com possível afronta ao art. 28, parágrafos 3° e 4° da Lei 13.303/2016
- avaliação inédita quanto à legalidade da aplicação do inciso II, § 3°, art. 28 da Lei 13.303/2016
 - 3° São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:
 - II nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.
 - § 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.
- Foram constatadas diversas fragilidades e inconsistências no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que serviu de base para a definição das cláusulas econômico-financeiras do contrato, que em conjunto resultaram em uma apropriação a menor dos potenciais benefícios econômicos do projeto pela Telebras, além da inadequação de outras cláusulas contratuais do acordo



Acórdão 2.488/2018 e 1.170/2019 -TCU-Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler



- O TCU proferiu o Acórdão 2.488/2018 com determinações que buscaram eliminar ou mitigar as falhas encontradas no acordo de parceria celebrado entre as empresas Telebras e Viasat, definindo um prazo de noventa dias para que a Telebras renegociasse cláusulas contratuais do referido negócio de compartilhamento de receitas
- As deliberações estavam relacionadas às cláusulas econômicas do acordo e cláusulas relacionadas ao processo de renovação do acordo, sanções, restrições ao desempenho das atribuições da Telebras definidas no Decreto 7175/2010, entre outros aspectos
- Em 22/5/2019, em processo de monitoramento do Acórdão 2.488/2018, o TCU proferiu novo Acórdão com recomendações à Telebras com sugestões de melhorias no Acordo, no processo de acompanhamento do acordo por parte da Telebras e na elaboração de planos de negócios futuros



Análise dos termos econômico-financeiros da parceria e alteração de cláusulas para melhor distribuição da matriz de riscos



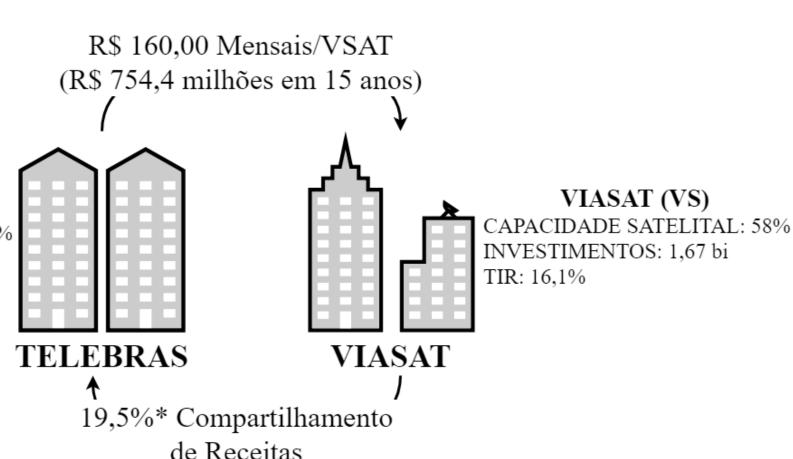
Síntese do Acordo **Original**

TELEBRAS (TB)

CAPACIDADE SATELITAL: 42%

INVESTIMENTOS: 2,28 bi

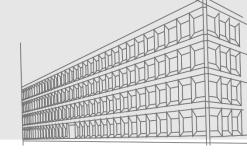
TIR: 9,0%



de Receitas (R\$ 397,5 milhões em 15 anos)



Determinações: termos econômicofinanceiros



Acórdão 2.488/2018-TCU-Plenário

- Redução do valor mensal pago pela Telebras à Viasat/VSAT em 13,35%, em média;
- Elevação do percentual de compartilhamento de receitas compartilháveis (ViaSat → Telebras) em 31,28%, em média;
- Eliminação do **subsídio de taxas da parceira privada** pela Telebras (TFF e TFI);
- Provimento de garantia financeira para a antecipação realizada pela Telebras no negócio, no valor de R\$ 50 milhões;
- Concepção de valor de mensalidade diferenciado para os terminais desativados de VSAT, de forma a não contabilizar os custos variáveis decorrentes da operação da rede;
- Cláusula de desempenho: garantia de pagamento mínimo, da Viasat para a Telebras, no montante de R\$ 60 milhões ao longo do contrato;



Determinações: termos econômicofinanceiros



Acórdão 2.488/2018-TCU-Plenário

TELEBRAS (TB)

CAPACIDADE SATELITAL: 42%

INVESTIMENTOS: 2,28 bi

TIR: 11,2%

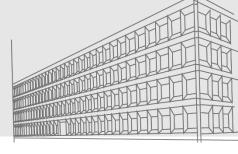
R\$ 138,64 Mensais/VSAT, em média (R\$ 628 milhões em 15 anos) VIASAT (VS) CAPACIDADE SATELITAL: 58% INVESTIMENTOS: 1,97 bi TIR: 9,3% TELEBRAS VIASAT

25,6% Compartilhamento de Receitas, em média (R\$ 610 milhões em 15 anos)

Benefício direto à Telebras: R\$ 340 milhões



Análise de impacto social da atuação do TCU

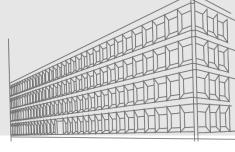


Acórdão 2.488/2018-TCU-Plenário

- Decreto 7.175/2010, art. 4º, estabelecia:
 - III Provimento de infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por terceiros diretamente pela Telebras;
 - IV Provimento de serviço de conexão à Internet, diretamente pela Telebras, em banda larga para usuários finais, onde inexista oferta adequada desses serviços.
- No entanto, o acordo estabelecido:
 - Definia os referidos serviços como "projetos especiais";
 - Submetia sua consecução à concordância prévia da parceira privada.



Análise de impacto social da atuação do TCU



Acórdãos 2.488/2018-TCU-Plenário e 2.053/2018-TCU-Plenário

- Após atuação da Corte de Contas:
 - I A execução dos referidos serviços não se submete mais a concordância de terceiros, mitigando riscos;
- No Acórdão 2053/2018 TCU –Plenário (Levantamento sobre a Política de Banda Larga) foi exarada determinação ao MCTIC para que encaminhe a definição de localidades onde inexista oferta adequada de serviços de conexão à internet em banda larga.

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a definição de localidades onde inexista oferta adequada de serviços de conexão à internet em banda larga, de forma a permitir a consecução da competência da Telebras de prestar serviços de conexão à internet em banda larga para usuários finais, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do Decreto 7.175/2010;



Acórdão 1.796/2019-TCU-Plenário Relatora: Ministra Ana Arraes



- Representação com pedido de cautelar acerca de possíveis irregularidades na contratação da Visiona pela Telebrás para o segundo Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC 2)
 - "4. As impropriedades/irregularidades identificadas foram, em síntese, decorrentes da falta de embasamento técnico e jurídico a fim de viabilizar a implantação do empreendimento, ausência de lastro no planejamento orçamentário e financeiro da União para os anos de 2018 e seguintes e falhas no processo da aludida contratação." Trecho do Voto da Relatora
- Acórdão 1.796/2019:
 - 9.3. determinar à Telecomunicações Brasileiras S.A. que:
 - 9.3.1. abstenha-se de iniciar a fase de Request for Proposals (RFP) do SGDC 2, prevista no Contrato 11/2018/3820-TB, celebrado com a empresa Visiona, tendo em vista que sua execução, no presente momento, afrontaria os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como os princípios da finalidade, da motivação e do interesse público, previstos no caput do art. 2° da Lei 9.784/1999 c/c os arts. 1°, 2°, 4° e 6° do Decreto 7.769/2012, ...
 - 9.4. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Ministério da Defesa e à Telebras que:
 - 9.4.1. não decidam acerca do projeto do SGDC 2 enquanto não houver base normativa lhes atribuindo tal competência, tendo em vista que qualquer decisão, no presente momento, afrontaria o princípio constitucional da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como os princípios da finalidade, da motivação e do interesse público, previstos no caput do art. 2° da Lei 9.784/1999 c/c os arts. 1°, 2°, 4° e 6° do Decreto 7.769/2012;

